DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6309/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16252/2013
PROTOCOLO	:	1446988
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA.

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 071/2013** - (peça 06 - fls. 1/26).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição parcelada de material permanente – informática (melhor qualidade e menor preço), destinado ao projeto saúde na escola e manutenção da secretaria municipal de saúde pública, conforme discriminação consignada no item 2 do Edital - (peça 06 – fls.1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15, do Edital (peça 06 – fls. 9).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 071/2013* com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ª ICE-9238/2015** - (peça 26).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-9352/2015** - (peça 27), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 071/2013* foi instaurado visando à aquisição parcelada de material permanente – informática (melhor qualidade e menor preço), destinado ao projeto saúde na escola e manutenção da secretaria municipal de saúde pública, conforme discriminação consignada no item 2 do Edital (peça 06 – fls. 1), sendo que a dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15, do Edital (peça 06 – fls. 9).

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado nos moldes da planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
Premier Hytech Computadores LTDA	R$ 49.278,00
Madureira e Belló Ltda - Me	R$ 34.549,00
Total	**R$ 83.827,00**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 26 – fls. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 071/2013** realizado pelo **Município de Cassilândia – MS** (CNPJ nº 03.342.920/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço mediante a seguinte dicção - (peça 2 - fls.1), *verbis*:

> Ante o exposto, opina-se pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 071/2013**, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 071/2013* ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I, "a" e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 071/2013**, instaurado pelo **Município de Cassilândia/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001/86, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator